

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
	<b>Capítulo I</b>	
	<b>Serviços administrativos diversos</b>	
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada.	5,40
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação e exoneração), por cada.	5,40
3.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, por cada.	5,40
4.	Autos:	
4.1.	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes, por cada;	21,35
4.2.	Outros autos ou termos de qualquer espécie, por cada.	5,40
5.	Averbamentos não especialmente consignados nesta tabela, por cada.	5,40
6.	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indiquem, aparecendo ou não o objeto da busca.	5,40
7.	Certidões de narrativa:	
7.1.	Até uma lauda ou face, ainda que incompleta;	7,45
7.2.	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	2,75
8.	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1.	Até duas laudas ou faces, ainda que incompletas;	5,40
8.2.	Por cada lauda ou face além das primeiras, ainda que incompleta.	2,75
9.	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
9.1.	Até cinco folhas;	2,75
9.2.	Por cada folha além das primeiras.	0,55
10.	Confiança de processo:	
10.1.	Requerida verbalmente por advogado, para exame no seu escritório, pelo período de sete dias;	16,00
10.2.	Por cada dia além do referido na alínea anterior.	5,40
11.	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento de bens e serviços ou outros.	26,70
12.	12. Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado, quando não especialmente previstos, por cada documento.	16,00
13.	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outro (b).	
14.	Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro):	
14.1.	Pela apreciação de alterações excepcionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em Regulamento Municipal).	41,20
15.	Reprodução de documentos:	
15.1	Fotocópias não autenticadas:	
15.1.1.	Tamanho A4 p/b;	0,30
15.1.2.	Tamanho A3 p/b;	0,55
15.1.3.	Documentos manuscritos ou em mau estado de conservação A4 ou A3;	20,35
15.2.	Fotocópias autenticadas:	
15.2.1.	Em tamanho A4 p/b;	2,10
15.2.2	Em tamanho A3 p/b;	3,15
15.3.	Digitalização de imagem, fotografia ou texto:	
15.3.1.	Por cada unidade até 5 unidades;	10,30
15.3.2.	Por unidade de instalação integral (pasta, livro ou outro);	0,20

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
15.4.	Gravação de CD-ROM, DVD, PEN ou Disco Externo.	10,30
16.	Impressão:	
16.1.	Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
16.1.1.	Por cada A4 ou inferior, preto e branco;	0,30
16.1.2.	Por cada A4 ou inferior, a cores;	0,55
16.1.3.	Em papel fotografia;	2,10
17.	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
17.1.	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos;	10,30
17.2.	Receção da mera comunicação prévia [ou comunicação prévia nos termos do RJUE]. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único Eletrónico ou similar relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando não especialmente prevista noutros capítulos;	15,45
17.3.	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a meras comunicações prévias [ou comunicação prévia nos termos do RJUE] quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades;	10,30
17.4.	Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos;	77,15
17.5.	Pela apreciação de comunicações prévias com prazo não especialmente previstas noutros capítulos;	77,15
17.6.	Por cada acesso mediado.	7,75
18.	Outros serviços ou atos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial, por cada.	1,35
19.	Observações:	
19.1.	São isentos de taxas os atestados e certidões que nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de selo:	
19.1.1.	Excetua-se deste número os contratos de tarefa e avença;	
19.1.2.	Valor a fixar em cada programa do concurso.	
	<b>Capítulo II</b>	
	<b>Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e outras atividades não especialmente previstas noutros capítulos</b>	
1.	Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
1.1.	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no Artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	15,45
1.2.	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no Artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	77,15
1.3.	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no Artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;	77,15
2.	Receção de mera comunicação prévia. Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	15,30
	<b>Capítulo III</b>	
	<b>Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros</b>	
1.	Emissão de licença para o transporte em táxi. Artigo 109.º do Regulamento das Atividades Económicas.	308,55
2.	Transmissão ou transferência da licença. Artigo 112.º do Regulamento das Atividades Económicas.	51,35
	<b>Capítulo IV</b>	
	<b>Licenciamentos de atividades diversas</b>	
1	<b>Guarda-noturno:</b>	
1.1.	Emissão da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno. Artigo 121.º/5 do Regulamento das Atividades Económicas;	30,90

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
1.2.	Renovação da licença para o exercício da atividade. Artigo 122.º/3 do Regulamento das Atividades Económicas.	30,90
2	<b>Acampamentos ocasionais:</b>	
2.1.	Emissão de licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais. Artigo 139.º/4 e 141.º do Regulamento das Atividades Económicas.	30,90
3	Realização de espetáculos de diversão e de natureza desportiva:	
3.1.	Emissão da licença. Artigos 156.º/3 e 157.º do Regulamento das Atividades Económicas.	30,90
4	Fogueiras e queimadas:	
4.1.	Emissão da licença.	30,90
	<b>Capítulo V</b>	
	<b>Inspeção a ascensores</b>	
1.	Inspeção periódica/extraordinária de ascensores.	106,55
2.	Reinspeção de ascensores.	60,80
3.	Selagem.	34,00
	<b>Capítulo VI</b>	
	<b>Mercados e feiras</b>	
1.	Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado (n.º 4 do Artigo 80.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
1.1.	Terrados por mês.	20,65
2.	Averbamento da transmissão do direito de ocupação em espaço de feira:	
2.1.	Para familiares ou colaboradores permanentes;	25,75
2.2.	Para pessoa coletiva na qual o titular tenha participação, ou vice-versa.	51,50
3.	Atribuição de espaço de venda ocasional em feira.	1,10
4.	Atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário:	
4.1.	Por dia, com 1 m <sup>2</sup> ;	5,20
4.2.	Por dia, com m <sup>2</sup> adicional.	1,10
5.	Exercício da atividade de venda ambulante:	
5.1.	Venda ambulante ocasional, por m <sup>2</sup> ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos;	7,75
5.2.	Venda ambulante com carácter permanente - por ano e por titular de licença;	41,20
5.3.	Venda ambulante com carácter sazonal:	
5.3.1.	Sem necessidade de se fixar em determinado espaço, por dia até ao máximo de 5 dias seguidos;	3,15
5.3.2.	Com necessidade de se fixar em determinado espaço, por m <sup>2</sup> ou fração até ao máximo de 5 dias seguidos.	7,75
6.	Taxas do Mercado da Barra:	
6.1.	Bancas e mesas:	
6.1.1.	Bancas e mesas do Município (frutas, legumes, ovos e demais produtos hortícolas e frutos secos e/ou de conserva ou de diversos onde se poderá incluir artesanato e vestuário):	
6.1.1.1.	Por dia;	1,60
6.1.1.2.	Por mês;	18,05
6.1.1.3.	Por ano;	192,85
6.1.2.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
6.1.2.1.	Por dia;	2,10
6.1.2.2.	Por mês;	29,85
6.1.2.3.	Por ano;	318,85
6.2.	Utilização de câmaras frigoríficas:	

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
6.2.1.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco caso aplicável:	
6.2.1.1.	Por metro quadrado ou fração por mês;	24,75
6.2.1.2.	Por metro quadrado ou fração por ano;	288,00
6.2.2.	Utilização de câmaras frigoríficas próprias correspondente ao fornecimento de energia para o seu funcionamento, desde que aplicável:	
6.2.2.1.	Por mês e por câmara frigorífica individual;	22,70
6.2.2.2.	Por ano e por câmara frigorífica individual;	267,45
7.	Taxas do Mercado da Costa Nova:	
7.1.	Lojas:	
7.1.2.	Por metro quadrado ou fração por mês;	5,20
7.1.1.	Por metro quadrado ou fração e por ano;	56,60
7.2.	Bancas e mesas do Município (géneros):	
7.2.1.	Por dia;	1,60
7.2.2.	Por mês;	18,05
7.2.3.	Por ano;	192,85
7.3.	Bancas e mesas do Município (pescado):	
7.3.1.	Por dia;	2,10
7.3.2.	Por mês;	29,85
7.3.3.	Por ano;	318,85
7.4.	Bancas e mesas do Município (marisco transformado):	
7.4.1.	Por dia;	2,10
7.4.2.	Por mês;	22,20
7.4.3.	Por ano;	236,55
7.5.	Utilização das câmaras frigoríficas comuns de frutas e legumes e pescado fresco:	
7.5.1.	Por metro quadrado ou fração por dia;	1,55
7.5.2.	Por metro quadrado ou fração por mês;	24,75
7.6.	Utilização das câmaras frigoríficas individuais de pescado fresco e marisco transformado:	
7.6.1.	Câmaras pequenas por mês;	25,75
7.6.2.	Câmaras grandes por mês.	61,75
8.	Taxas do Mercado de S. Salvador (Ílhavo).	
	As taxas referentes ao Mercado têm como base a seguinte fórmula de cálculo:	
	$TM = a \times t \times C_{mensal} / 30$	
	Em que:	
	TM – Taxa de Mercado; a – área de ocupação (m <sup>2</sup> ).	
	t – tempo de ocupação (dia).	
	C <sub>mensal</sub> – custo total mensal necessário para a prestação do serviço.	
9.	Taxas do Mercado da Gafanha da Nazaré:	
9.1.	Ocupação permanente:	
9.1.1.	Lojas exteriores:	
9.1.1.1.	Lojas da frente;	154,30
9.1.1.2.	Café;	308,55
9.1.1.3.	Peixarias;	257,15
9.1.1.4.	Venda de peixe semanal;	41,20
9.1.2.	Lojas interiores:	
9.1.2.1.	Lojas pequenas;	51,50

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
9.1.2.2.	Loja grande;	102,90
9.1.2.3.	Talhos;	
9.1.2.4.	Lugares de terrado:	257,15
9.1.2.4.1.	Lugares pequenos;	10,30
9.1.2.4.2.	Lugares grandes;	20,65
9.1.2.5.	Bancas:	
9.1.2.5.1.	Por cada módulo de 2 m x 1 metro;	10,30
9.2.	Ocupação diária.	2,65
10.	Feira dos 13 e outras feiras:	
10.1.	Ocupação de espaço comercial:	
10.1.1.	Por cada módulo de 1 metro de frente para os arruamentos por 5 metros de fundo;	3,90
10.1.2.	Por cada módulo de 1 metro de frente por 3 metros de fundo;	2,65
10.1.3.	Por cada módulo de canto com 3 metros de frente para cada arruamento e 3 metros de fundo;	9,30
10.1.4.	Por cada metro quadrado adicional, no alinhamento do módulo referido na alínea a) em direção ao fundo do mesmo.	0,55
	<b>Capítulo VII</b>	
	<b>Cais e Pontão</b>	
1.	Cais dos Pescadores da Costa Nova:	
1.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
1.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e;	46,30
1.1.2.	Embarcações com matrícula A-V;	154,30
1.1.3.	Lugar de armazém de aprestos 4,5 m <sup>2</sup> ;	97,75
1.1.4.	Lugar de armazém de aprestos 30 m <sup>2</sup> .	144,00
2.	Cais dos Pescadores da Mota:	
2.1.	Por cada lugar de amarração atribuído será paga a importância anual de:	
2.1.1.	Embarcações com matrícula A-L ou A-AL, e;	46,30
2.1.2.	Embarcações com matrícula A-V;	154,30
2.1.3.	Lugar de armazém de aprestos;	97,75
3.	Pontão Nascente da Doca de Recreio do Jardim Oudinot:	
3.1.	<= 6 metros:	
3.1.1.	Taxa inicial:	205,70
3.1.1.1.	1 dia;	8,25
3.1.1.2.	1 mês;	82,30
3.1.1.3.	1 semestre;	360,00
3.1.4.	1 ano;	617,05
3.2.	> 6 metros e < 8 metros:	
3.2.1.	Taxa inicial:	308,55
3.2.1.1.	1 dia;	10,30
3.2.1.2.	1 mês;	102,90
3.2.1.3.	1 semestre;	411,40
3.2.1.4.	1 ano.	719,90
	<b>Capítulo VIII</b>	
	<b>Canil e gatil</b>	
1.	Captura de animais:	
1.1.	Valor por captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados (acresce a alínea correspondente do ponto 3.).	10,30

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
2.	Entregas voluntárias de animais:	
2.1.	Valor pela entrega de animais vivos, nas instalações do CROACI, pelo dono/detentor:	
2.1.1.	Por cada animal (cão ou gato) com menos de 20 kg ou por ninhada com idade inferior a 4 meses;	42,20
2.1.2.	Por cada animal com mais de 20 kg;	55,55
2.2.	Valor pela recolha ao domicílio de animais vivos, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 2.1).	10,30
3.	Valor diário de alojamento e alimentação:	
3.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	2,10
3.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg.	3,15
4.	Occisão de animais:	
4.1.	Valor pela occisão de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI, incluindo o tratamento dos cadáveres:	
4.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	34,00
4.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg.	47,35
4.2.	Valor pela recolha ao domicílio de animais para occisão, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 4.1.).	10,30
5.	Tratamento de cadáveres:	
5.1.	Valor pelo tratamento de cadáveres de animais, entregues pelo dono/detentor nas instalações do CROACI:	
5.1.1.	Por cada animal de peso até 20 kg;	15,45
5.1.2.	Por cada animal de peso superior a 20 kg;	20,65
5.2.	Valor pela recolha ao domicílio de cadáveres de animais, a pedido do dono/detentor (acresce o valor correspondente do ponto 5.1.).	10,30
6.	Vacinação antirrábica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
7.	Identificação eletrónica obrigatória (valor a estipular anualmente por Portaria).	
8.	Leitura de microchip:	
8.1.	Nas instalações do CROACI;	Gratuito
8.2.	No domicílio.	20,65
9.	Setor de alojamento temporário. Diárias (por animal e por cada período de 24 horas ou fração):	
9.1.	Cães:	
9.1.1.	Animais de peso até 20 kg;	10,30
9.1.2.	Animais de peso superior a 20 kg;	12,40
9.2.	Gatos.	5,20
	<b>Capítulo IX</b>	
	<b>Urbanização e edificação</b>	
	<b>Quadro I</b>	
	<b>Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento e de obras de urbanização</b>	
1	Apreciação da pretensão:	52,25
1.1.	A acrescer ao montante referido em 1.:	
1.1.1.	Por lote;	19,60
1.1.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	9,85
1.1.3.	Outras utilizações, por m <sup>2</sup> ou fração.	1,35
2.	Junção de documentos e alterações.	52,25
3.	A acrescer ao montante referido em 2., resultante do aumento autorizado: 1., por tipo de infraestruturas:	
3.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear;	0,35
3.2.	Rede de saneamento, por metro linear;	0,35

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
3.3.	Rede de gás, por metro linear;	0,35
3.4.	Rede de telecomunicações, por metro linear;	0,35
3.5.	Arranjos exteriores, por m <sup>2</sup> ou fração;	0,35
3.6.	Arruamentos, por m <sup>2</sup> ou fração;	0,35
4.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	10,30
<b>Quadro II</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de operação de loteamento</b>		
1.	Apreciação da pretensão.	52,25
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Por lote;	19,60
2.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	9,85
2.3.	Outras utilizações, por m <sup>2</sup> ou fração.	1,35
3.	Junção de documentos e alterações.	52,25
4.	A acrescentar ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado:	
4.1.	Por lote;	19,60
4.2.	Por fogo ou unidade de ocupação;	9,85
4.3.	Outras utilizações, por m <sup>2</sup> ou fração.	1,35
<b>Quadro III</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de obras de urbanização</b>		
1.	Apreciação da pretensão.	65,10
2.	A acrescentar ao montante referido em 1., por tipo de infraestruturas:	
2.2.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear;	0,35
2.2.2.	Rede de saneamento, por metro linear;	0,35
2.2.3.	Rede de gás, por metro linear;	0,35
2.2.4.	Rede de telecomunicações, por metro linear;	0,35
2.2.5.	Arranjos exteriores, por m <sup>2</sup> ou fração;	0,35
2.2.6.	Arruamentos, por m <sup>2</sup> ou fração.	0,35
3.	Junção de documentos e alterações.	65,10
4.	Receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	10,30
<b>Quadro IV</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>		
1.	Apreciação da pretensão.	39,15
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Sem escavação, por cada m <sup>2</sup> ou fração, em função da área total do terreno;	0,65
2.2.	Com escavação, por cada m <sup>2</sup> ou fração da área objeto de intervenção:	
2.2.1.	Até 100 m <sup>2</sup> ;	2,65
2.2.2.	De 100 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> ;	3,30
2.2.3.	Mais de 500 m <sup>2</sup> .	3,95
3.	Junção de documentos e alterações.	19,60
<b>Quadro V</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de obras de construção</b>		
1.	Apreciação da pretensão.	39,15
2.	A acrescentar ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Habitação, comércio e serviços, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção;	1,15

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
2.1.2.	Comércio e serviços, em edifício autónomo, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção;	1,50
2.1.3.	Indústria, por 5 m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção;	1,25
2.1.4.	Anexos, áreas destinadas a estacionamento automóvel, arrumos, instalações técnicas e similares, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção;	0,80
2.1.5.	Varandas, na parte projetada sobre o espaço público, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas;	1,25
2.1.6.	Balanços fechados, na parte projetada sobre o espaço público, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção, a acumular com as restantes taxas;	261,00
2.1.7.	Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção;	0,70
2.2.	Muros, por metro linear ou fração, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.2.1.	Muro de vedação;	1,25
2.2.2.	Muro de extremas, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	1,10
<b>Quadro VI</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de instalações especiais</b>		
1.	Apreciação da pretensão.	65,30
2.	Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função da superfície:	
2.1.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração da área afeta às instalações;	3,30
2.1.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de construção;	8,50
2.2.	Em função do número de equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:	
2.2.1.	Por cada área de abastecimento;	195,80
2.2.2.	Por cada unidade de lavagem.	652,65
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	51,50
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	51,50
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	25,75
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	25,75
<b>Quadro VII</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de obras de demolição</b>		
1.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia de obras de construção.	
1.1.	Apreciação da pretensão.	39,15
1.2.	A acrescer ao montante referido em 1., em função da superfície, por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta a demolir.	0,45
<b>Quadro VIII</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de alteração do uso</b>		
1	Apreciação da pretensão.	39,15
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Por fogo;	7,85
2.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta dos espaços destinados a habitação coletiva, a acumular com as taxas anteriores;	0,35
2.3.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores;	0,65
2.4.	Por cada 5 m <sup>2</sup> ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos a acumular com as taxas anteriores;	0,65



	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
2.5.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores.	1,00
<b>Quadro IX</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de pretensões diversas</b>		
1.	Direito à informação:	
1.1.	De loteamento;	61,75
1.2.	De construção;	41,20
1.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	20,65
1.	Informação prévia:	
2.1.	De loteamento;	61,75
2.2.	De construção;	41,20
2.3.	Informação sobre a manutenção de pressupostos anteriormente definidos.	30,90
3.	Renovação de licença.	30,90
4.	Licença especial de obra inacabada.	30,90
5.	Prorrogação de licença:	
5.1.	Primeira prorrogação;	20,65
5.2.	Segunda prorrogação.	41,20
6.	Renovação de projeto.	30,90
7.	Autorização de Utilização.	10,30
8.	Informação sobre início de trabalhos.	20,65
9.	Certidões:	
9.1.	Propriedade horizontal;	30,90
9.2.	Destaque de parcela;	30,90
9.3.	Edifício sem condições de habitabilidade ou em ruína;	41,20
9.4.	Outras certidões.	20,65
10.	Atribuição de número de polícia.	20,65
11.	Apresentação de elementos não previstos em quadro específico.	15,45
<b>Quadro X</b>		
<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de operação de loteamento e de obras de urbanização</b>		
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	Aditamento ao Alvará.	20,65
3.	Implantação, a acumular com a taxa referida em 1. ou 2.:	
3.1.	Por lote;	19,60
3.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração da área de intervenção no espaço público e/ou no espaço a reverter para o domínio público.	0,40
4.	A acrescer ao montante referido em 1, ou em 2. resultante da alteração autorizada:	
4.1.	Prazo, por cada mês ou fração;	13,10
4.2.	Tipo de infraestruturas:	
4.2.1.	Rede de abastecimento de água, por metro linear;	0,35
4.2.2.	Rede de saneamento, por metro linear;	0,35
4.2.3.	Rede de gás, por metro linear;	0,35
4.2.4.	Rede de telecomunicações, por metro linear;	0,35
4.2.5.	Arranjos exteriores, por m <sup>2</sup> ou fração;	0,35
4.2.6.	Arruamentos, por m <sup>2</sup> ou fração.	0,35
5.	Averbamentos.	26,15
6. 2.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
	<b>Quadro XI</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de operação de loteamento</b>	
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	Implantação, por lote.	19,60
3.	Aditamento ao Alvará.	20,65
4.	Averbamentos.	26,15
5.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65
	<b>Quadro XII</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de urbanização</b>	
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	A acrescentar ao montante referido em 1.:	
2.1.	Prazo, por cada mês ou fração.	13,10
3.	Implantação, por m <sup>2</sup> ou fração da área de intervenção.	0,40
4.	Averbamentos.	32,55
5.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65
	<b>Quadro XIII</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>	
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	Averbamentos.	19,60
3.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65
	<b>Quadro XIV</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de construção</b>	
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	6,60
3.	Implantação, a acumular com as taxas anteriores:	
3.1.	Edifícios de habitação ou mistos, por m <sup>2</sup> ou fração da área de implantação;	1,15
3.2.	Indústria, comércio e serviços em edifícios autónomos, por cada 10 m <sup>2</sup> de área de implantação;	10,60
3.3.	Por metro linear ou fração dos muros de vedação.	3,95
4.	Acresce ao montante referido em 1. e 2. a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas.	
5.	Averbamentos.	19,60
6.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65
	<b>Quadro XV</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de instalações especiais</b>	
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	Em função do prazo, por cada período de 30 dias ou fração:	6,60
2.1.	Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de janeiro:	
2.1.1.	Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	
2.1.1.1.	Até quatro equipamentos, inclusive;	652,65
2.1.1.2.	Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescentar ao montante anterior;	163,20
2.1.2.	A acrescentar ao montante referido em 2.1.1.:	
2.1.2.1.	Instalados inteiramente na via pública;	913,65

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
2.1.2.2.	Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada;	587,35
2.1.2.3.	Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública;	783,15
2.1.2.4.	Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública.	195,80
3.	Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1.	Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1.	2853,40
4.	Instalação de gerador eólico:	
4.1.	Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1;	1141,40
4.2.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística;	57,10
4.3.	Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística.	285,35
5.	Averbamentos.	32,70
6.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65
	<b>Quadro XVI</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença de obras de demolição</b>	
	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia:	
1.	Emissão do Alvará.	20,65
2.	A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1.	Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	6,60
3.	Averbamentos.	19,60
4.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	20,65
	<b>Quadro XVII</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de utilização e de alteração do uso</b>	
1.	Emissão do Alvará.	39,15
2.	Averbamentos.	19,60
3.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	39,15
4.	Armazenamento de produtos de petróleo:	
4.1.	Autorização de utilização;	130,60
4.2.	Comunicação de acidente;	41,70
4.3.	Comunicação de alterações à utilização;	130,60
4.4.	Comunicação de cessação de atividade;	41,70
4.5.	Reclamação.	62,45
5.	Abastecimento de combustíveis:	
5.1.	Autorização de utilização;	130,60
5.2.	Comunicação de acidente;	41,70
5.3.	Comunicação de alterações à utilização;	130,60
5.4.	Comunicação de cessação de atividade;	41,70
5.5.	Reclamação.	62,45
6.	Distribuição de GPL:	
6.1.	Autorização de utilização;	130,60
6.2.	Comunicação de acidente;	41,70
6.3.	Comunicação de alterações à utilização;	130,60
6.4.	Comunicação de cessação de atividade;	41,70
6.5.	Reclamação.	62,45
7.	Outros títulos.	104,10

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
8.	Averbamentos de títulos válidos.	104,10
9.	2. <sup>as</sup> vias de títulos válidos.	104,10
<b>Quadro XVIII</b>		
<b>Taxa devida pela emissão do Alvará de licença parcial</b>		
1.	Emissão de licença parcial (construção da estrutura).	20,65
<b>Quadro XIX</b>		
<b>Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra</b>		
1	Obras de urbanização:	
1.1.	Averbamento do Alvará;	52,30
1.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	6,60
2	Obras de edificação:	
2.1.	Averbamento do Alvará;	26,15
2.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	5,25
3	Obras de demolição:	
3.1.	Averbamento do Alvará;	13,10
3.2.	Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior.	3,95
<b>Quadro XX</b>		
<b>Taxa devida pela realização de vistorias</b>		
1	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços:	45,70
1.1.	Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior.	6,60
2	Vistoria para emissão de Alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos e auditorias de classificação:	130,60
2.1.	Estabelecimentos hoteleiros: por cada unidade de alojamento, estabelecimento comercial, de serviços, de restauração e de bebidas, a acrescer ao montante do número anterior;	6,60
2.2.	Parques de campismo:	
2.2.	Por cada lugar de tenda, a acrescer ao montante do número anterior;	2,25
2.2.	Por caravana ou similar, a acrescer ao montante do número anterior;	3,40
2.2.	Por <i>bungalow</i> ou similar, a acrescer ao montante do número anterior.	11,15
3	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários de estabelecimentos de alojamento local.	77,15
4	Vistoria para determinação do nível de conservação de obra de reabilitação:	
4.1.	Antes das obras;	45,70
4.2.	Depois das obras.	45,70
5	Vistoria para receção das obras de urbanização.	45,70
6	Vistoria para verificação da execução dos arranjos exteriores.	15,45
7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores:	45,70
7.1.	Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior;	6,60
7.2.	Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior;	26,15
7.3.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior;	58,75
7.4.	Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior;	32,70
7.5.	Quando incidir sobre espaços destinados a empreendimentos turísticos, a acumular ao montante anterior;	91,45
7.6.	Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo.	171,25

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
	<b>Quadro XXI</b>	
	<b>Taxa devida pela emissão de certidão de destaque</b>	
1.	Emissão da certidão.	65,30
2.	2. <sup>as</sup> vias da certidão.	65,30
	<b>Quadro XXII</b>	
	<b>Taxa devida pela receção de obras de urbanização</b>	
1.	Por auto de receção das obras.	65,30
2.	Por lote, em acumulação com o montante anterior.	13,10
	<b>Quadro XXIII</b>	
	<b>Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras</b>	
1.	Emissão de Alvará.	24,70
2.	Área a ocupar com materiais e equipamentos:	
2.1.	Em função da superfície, por m <sup>2</sup> ou fração de área a ocupar, por cada período de 30 dias ou fração:	
2.1.1.	Até 6 m <sup>2</sup> ;	7,85
2.1.2.	De 6 m <sup>2</sup> a 12 m <sup>2</sup> ;	9,15
2.1.3.	Mais de 12 m <sup>2</sup> .	10,45
3.	Andaimes:	
3.1.	Em função do comprimento, por m <sup>2</sup> ou fração, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados, por cada período de 30 dias ou fração.	
4.	Gruas:	
4.1.	Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração.	65,30
5.	Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fração:	
5.1.	Interrupção total;	130,60
5.2.	Interrupção parcial.	97,95
6.	Averbamentos.	12,40
7.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	24,70
	<b>Quadro XXIV</b>	
	<b>Taxa devida pela reposição de pavimentos</b>	
1.	Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1.1.	<i>Tout-venant</i> t, m <sup>2</sup> ou fração, camada com 0,15 metros de espessura média.	6,60
1.2.	Pavimento betuminoso. camada de desgaste com 0,05 metros de espessura e regularização, por m <sup>2</sup> ou fração.	19,60
1.3.	Pavimento betuminoso. Camada de desgaste, por m <sup>2</sup> ou fração.	13,10
1.4.	Calçada à portuguesa, 5 x 5, por m <sup>2</sup> ou fração.	38,30
1.5.	Calçada à portuguesa, 7 x 7, por m <sup>2</sup> ou fração.	32,00
1.6.	Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por m <sup>2</sup> ou fração.	39,15
1.7.	Cubos de calcário, com fundação, por m <sup>2</sup> ou fração.	45,70
1.8.	Passeios em blocos de cimento e lajedo, por m <sup>2</sup> ou fração.	32,70
1.9.	Betonilhas, por m <sup>2</sup> ou fração.	26,15
1.10.	Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear.	19,60
1.11.	Lancis de rampa, em cimento, por metro linear.	26,15
1.12.	Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear.	45,70
1.13.	Lancis de rampa, em pedra, por metro linear.	52,25

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
	<b>Quadro XXV</b>	
	<b>Taxa devida pela prestação de serviços administrativos</b>	
1.	Averbamentos de processos:	
1.1.	Operações de loteamento;	45,70
1.2.	Obras de edificação;	26,15
1.3.	Outros.	26,15
2.	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	26,15
2.1.	Por cada fração, em acumulação com o montante anterior.	6,55
3.	Outras certidões:	6,55
3.1.	Por folha, em acumulação com o montante anterior.	5,25
4.	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de certidão.	24,70
5.	Exposições e reclamações.	61,70
6.	Renovação de licença.	61,70
7.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A4:	
7.1.	A preto;	0,35
7.2.	A cores.	1,05
8.	Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A3:	
8.1.	A preto;	0,60
8.2.	A cores.	1,45
9.	Outros formatos, por m <sup>2</sup> ou fração:	
9.1.	Em suporte de papel opaco, a preto;	3,50
9.2.	Em suporte de papel opaco, a cores;	11,45
9.3.	Em suporte de papel transparente, a preto;	6,90
9.4.	Em suporte de papel transparente, a cores.	22,90
10.	Reproduções em formato digital:	
10.1.	Fornecimento do suporte;	1,20
10.2.	Formato A4, por folha digitalizada;	1,75
10.3.	Formato A3, por folha digitalizada;	2,35
10.4.	Outros formatos, por m <sup>2</sup> ou fração digitalizado.	6,90
11.	Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia.	5,20
12.	Informação geográfica:	
12.1.	Topografia/ cartografia (formato analógico):	
12.1.1.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A4;	3,65
12.1.2.	Planta topográfica para instrução de processo, tamanho A3;	5,00
12.2.	Planos municipais (formato analógico):	
12.2.1.	PDM e outros (instrução de processo) A4;	3,65
12.2.2.	PDM e outros (instrução de processo) A3;	5,00
12.2.3.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000;	46,30
12.3.	Cartografia temática (formato analógico):	
12.3.1.	Cartografia temática, por folha A1;	36,05
12.3.2.	Cartografia temática, por folha A4;	15,45
12.3.3.	Cartografia temática, por folha A3;	25,75
12.4.	Ortofotomapas - ano de voo 2008 (formato analógico):	
12.4.1.	À escala de referência, folha A4;	15,45
12.4.2.	À escala de referência, folha A3;	30,90
12.4.3.	À escala de referência, quadricula;	51,50

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	Taxa 2020
12.5.	Topografia/ cartografia (formato <i>raster</i> ):	
12.5.1.	Planta topográfica <i>online</i> , tamanho A4;	Gratuito
12.6.	Planos municipais ( <i>geotiff</i> ):	
12.6.1.	Planta de localização <i>online</i> do PDM ou outro disponível, folha A4;	Gratuito
12.6.2.	PDM, por folha A0, à escala de publicação 1/15000;	329,15
12.6.3.	Outros planos, por folha e à escala da sua publicação;	154,30
12.7.	Cartografia temática ( <i>geotiff</i> ):	
12.7.1.	Cartografia temática, por folha A1;	185,15
12.7.2.	Cartografia temática, por folha A3;	88,45
12.7.3.	Cartografia temática, por folha A4;	61,75
12.8.	Ortofotomapas - ano de voo 2008 ( <i>geotiff</i> ):	
12.8.1.	À escala de referência, folha A4;	65,30
12.8.2.	escala de referência, folha A3;	82,35
12.8.3.	À escala de referência, quadricula.	123,45
	<b>Quadro XXVI</b>	
	<b>Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel</b>	
1.	Emissão de Alvará.	24,70
2.	Por m <sup>2</sup> ou fração da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano.	78,35
3.	Averbamentos.	12,40
4.	2. <sup>as</sup> vias do Alvará.	24,70
	<b>Quadro XXVII</b>	
	<b>Outras taxas</b>	
1.	Receção de comunicação prévia. Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar).	15,45
2.	Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nos quadros anteriores em função da natureza da operação.	
3.	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).	51,50
4.	Informação emitida nos termos do n.º 6 do Artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística).	51,50
5.	Legalização de operações urbanísticas. Majoração de 25% sobre as taxas de licenciamento (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
	<b>Capítulo X</b>	
	<b>Sistema de Indústria Responsável. Taxas e despesas de controlo (conforme Artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)</b>	
1.	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3.	15,45
2.	Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER.	36,05
3.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição.	56,60
4.	Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal.	77,15
5.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	61,75
6.	Emissão de declaração de compatibilidade.	6,55
	<b>Capítulo XI</b>	
	<b>Ocupação do espaço público</b>	
1.	Ocupação do espaço público:	

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
1.1.	Apreciação de pedidos de licenciamento. Regime geral de ocupação do espaço público;	51,50
1.2.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas). Regime geral de ocupação do espaço público:	
1.2.1.	Emissão;	21,35
1.2.2.	Renovação;	8,05
1.3.	Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; Ou	51,50
1.4.	Receção de mera comunicação prévia. Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril.	15,45
1.5.	A cumular com 1.1., 1.3. e 1.4.	
2.	Quiosques, por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia:	
2.1.	Até 6 m <sup>2</sup> ;	0,20
2.2.	Mais de 6 m <sup>2</sup> .	0,30
3.	Esplanadas abertas, por mês e por cada conjunto de uma mesa com 4 cadeiras:	
3.1.	Por conjunto e por mês;	6,20
3.2.	Por conjunto e por ano.	51,50
4.	Estrados, por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês, desde que não esteja associado a uma esplanada.	1,60
5.	Guarda-ventos, por metro linear ou fração e por mês, desde que não estejam associados a uma esplanada.	4,35
6.	Toldos, palas, sanefas e similares, por m <sup>2</sup> ou fração de área projetada no solo e por mês:	
6.1.	Até um metro de avanço;	0,55
6.2.	Mais de um metro de avanço.	0,80
7.	Vitrinas, expositores, arcas de gelados, brinquedos, floreiras e similares, desde que não estejam associados a uma esplanada:	
7.1.	Por unidade e por mês;	30,90
7.2.	Por unidade e por ano.	154,30
8.	Garrafas de gás:	
8.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês;	42,20
8.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por ano.	277,75
9.	Circos, carrosséis e similares, por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia.	0,35
10.	Pavilhões, bancadas, stands e similares (ocupações casuísticas):	
10.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia;	5,70
10.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês.	72,05
11.	Ocupações de carácter cultural, social, desportivo ou religioso:	
11.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia;	1,10
11.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês.	20,65
12.	Filmagens/sessão fotográfica em espaço público:	
12.1.	Por dia e local.	154,30
13.	Ocupações com armários técnicos, cabines, postos de transformação, equipamento elétrico ou eletromecânico ou de telecomunicações subterrâneo:	
13.1.	Com 1 m <sup>2</sup> e por ano;	20,65
13.2.	Por cada m <sup>2</sup> adicional.	1,60
14.	Idem à superfície:	
14.1.	Com 1 m <sup>2</sup> e por ano;	30,90
14.2.	Por cada m <sup>2</sup> adicional.	2,10
15.	Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano.	10,30
16.	Depósitos subterrâneos:	



	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
16.1.	Com 1 m <sup>3</sup> e por ano;	25,75
16.2.	Por cada m <sup>3</sup> adicional.	2,10
17.	Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
17.1.	Subterrâneos:	
17.1.1.	Condutores de energia elétrica e fios telefónicos ou outros dispositivos de qualquer natureza:	
17.1.1.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05
17.1.1.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,15
17.1.2.	Condutas de gás:	
17.1.2.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05
17.1.2.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,20
17.1.3.	Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante, por km e por mês;	20,65
17.1.4.	Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins:	
17.1.4.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,10
17.1.4.2.	Por metro linear ou fração e ano;	0,55
17.2.	Condutas, cabos, fios e semelhantes à superfície e/ou projetando-se sobre o espaço público:	
17.2.1.	Por metro linear ou fração e mês;	0,05
17.2.2.	Por metro linear ou fração e ano.	0,20
18.	Postes e marcos por cada um:	
18.1.	Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, por unidade e ano;	5,20
18.2.	Para decoração - por unidade e por dia;	1,10
18.3.	Para colocação de anúncios ou iluminação - por unidade e por mês;	5,20
18.4.	Para outros fins - por unidade e por dia.	7,25
19.	Pilaretes e guardas metálicas:	
19.1.	Por unidade e por dia;	0,55
19.2.	Por unidade e por mês;	8,25
19.3.	Por unidade e por ano.	30,90
20.	Sinalização direcional:	
20.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês;	1,60
20.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	15,45
21.	Venda de flores, por m <sup>2</sup> e por dia.	0,55
22.	Suportes publicitários, por m <sup>2</sup> ou fração projetado no espaço público:	
22.1.	Chapas, palas e letreiros:	
22.1.1.	Não luminosos, por ano;	10,70
22.1.2.	Luminosos, por ano;	16,10
22.2.	Dispositivos biface:	
22.2.1.	Não luminosos, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano;	21,35
22.2.2.	Luminosos, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano;	42,20
22.3.	Outros suportes publicitários, por m <sup>2</sup> ou fração projetado no espaço público:	
22.3.1.	Por mês;	1,60
22.3.2.	Por ano.	15,45
23.	Pela ocupação do espaço público com sinalização particular, por ano.	51,50
24.	Outras ocupações do domínio público - por m <sup>2</sup> ou fração:	
24.1.	Por dia;	5,20
24.2.	Por mês;	20,65

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
24.3.	Por ano.	82,35
25.	Caução:	
25.1.	É exigida a prestação de caução quando para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público.	
26	Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
26.1.	Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação do espaço público;	30,90
26.2.	Remoção coerciva do equipamento e publicidade ocupantes do espaço público;	144,00
26.3.	Depósito do equipamento e/ou da publicidade referenciada no n.º anterior por dia.	51,50
	<b>Capítulo XII</b>	
	<b>Trânsito</b>	
	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação. Quando esta for positiva. Do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
	<b>Capítulo XIII</b>	
	<b>Publicidade e propaganda comercial</b>	
1.	Alvará (a acumular com as outras taxas devidas):	
1.1.	Emissão;	21,35
1.2.	Renovação.	8,05
2.	Painéis:	
2.1.	Em domínio público por m <sup>2</sup> ou fração e por ano;	36,05
2.2.	Em domínio ou propriedade privada, com projeção visível para o espaço público por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	7,75
3.	Mupis, colunas publicitárias, anúncios eletrónicos, abrigos de transportes públicos e similares:	
3.1.	Por unidade ou face e por mês;	26,80
3.2.	Por unidade ou face e por ano.	107,00
4.	Publicidade aérea não cativa:	
4.1.	Por unidade e por dia;	30,90
4.2.	Por unidade e por mês.	61,75
5.	Publicidade aérea cativa:	
5.1.	Por unidade e por dia;	20,65
5.2.	Por unidade e mês.	51,50
6.	Publicidade em veículos automóveis:	
6.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês;	31,95
6.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	106,60
7.	Publicidade sonora, por dia (acresce a licença especial de ruído).	30,90
8.	Ocupações de carácter cultural:	
8.1.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por dia;	1,15
8.2.	Por m <sup>2</sup> ou fração de área ocupada e por mês.	10,70
9.	Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações por local e/ou por dia.	53,35
10.	Distribuição de cartazes, prospectos e outro tipo de publicidade dispersa:	
10.1.	Até 50 unidades, por um dia;	15,45
10.2.	Até 50 unidades, por cada dia além do primeiro;	2,10
10.3.	Mais de 50 unidades, por um dia;	41,20

	<b>TABELA DE TAXAS</b> (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
10.4.	Mais de 50 unidades, por cada dia além do primeiro.	3,15
11.	Outros meios de transporte não previstos expressamente neste Regulamento, por cada e por ano.	133,75
12.	Utilização de meios e veículos publicitários municipais: (a):	
12.1.	Publicações Municipais (Agendas; Boletim Municipal e Outras) por publicação e não superior a ¼ de página;	82,35
12.2.	Painéis luminosos no interior dos Edifícios Municipais por semana;	20,65
12.3.	Painéis luminosos no exterior e por dia.	5,20
13.	Outra publicidade não incluída nos números anteriores:	
13.1.	Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração;	5,20
13.2.	Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração;	51,50
13.3.	Por ano e por m <sup>2</sup> ou fração.	102,90
14.	O Município reserva-se no direito de não aceitar publicidade contrária ou não consentânea com os objetivos das publicações.	
	<b>Capítulo XIV</b>	
	<b>Inspeções sanitárias</b>	
1.	Vistorias de inspeção sanitária a veículos.	51,50
	<b>Capítulo XV</b>	
	<b>Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição</b>	
	As taxas devidas pelo controle metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e fixadas pelo Despacho n.º 18853/2008, de 03 de julho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e da Inovação, publicado em Diário da República 2.ª série n.º 135, de 15/07 e atualizado anualmente.	
	<b>Capítulo XVI</b>	
	<b>Licença especial de ruído</b>	
1.	Trabalhos e obras de construção civil e conforme o período em que decorram:	
1.1.	Das 07:00 às 19:59 horas:	
1.1.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	2,10
1.1.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	3,15
1.1.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia;	4,15
1.2.	Das 20:00 às 23:00 horas:	
1.2.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	4,15
1.2.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	6,20
1.2.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia;	8,25
1.3.	Das 23:00 às 07:00 horas:	
1.3.1.	Do primeiro ao sétimo dia, por dia;	8,25
1.3.2.	Do oitavo ao décimo quarto dia, por dia;	12,40
1.3.3.	A partir do décimo quarto dia, por dia.	16,50
2.	Festas, romarias e outros divertimentos públicos, incluindo os efetuados em recintos improvisados por dia (não exclui o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pela freguesia territorialmente competente):	
2.1.	Das 20:00 às 23:00 horas;	20,65
2.2.	Das 23:00 às 07:00 horas.	36,05
3.	Outras atividades ruidosas de carácter temporário por dia:	
3.1.	Das 20:00 às 23:00 horas;	25,75
3.2.	Das 23:00 às 07:00 horas.	41,20
4.	Observações:	

	TABELA DE TAXAS (valores em euros)	<b>Taxa 2020</b>
4.1.	No licenciamento por períodos superiores a sete dias, será cobrada, por cada um dos dias, a taxa aplicável ao último dia da licença.	
4.1.1.	Os valores apresentados são de aplicação cumulativa caso assim aconteça.	
4.1.2.	Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% ou 50%, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 4 dias úteis respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de carácter temporário.	
4.1.3.	Aos sábados, domingos e feriados as taxas determinadas em 1. são agravadas em 25%.	
	<b>Capítulo XVII</b>	
	<b>Diversos</b>	
1.	Outras licenças ou autorizações não especificadas.	36,05
2.	Vistorias não especialmente previstas, por cada uma.	36,05
	<b>Capítulo XVIII</b>	
	<b>Danos em bens do património municipal</b>	
1.	Equipamentos urbanos, sinalização e monumentos, entre outros:	
1.1.	A taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescida de 20% para gastos administrativos.	
2.	Árvores:	
2.1.	A taxa correspondente ao valor estimado da árvore danificada, ao valor dos materiais, mão-de-obra e deslocações necessárias à respetiva substituição, acrescida de 20% para gastos administrativos.	
	<b>Capítulo XIX</b>	
	<b>Cedência de pessoal e/ou máquinas municipais a particulares</b>	
1	Serviço prestado por máquina de rastos, por hora.	56,60
2	Serviço prestado por máquina retroescavadora, por hora.	28,30
3	Aluguer de material de transporte:	
3.1.	Camião até 5 toneladas, por hora;	30,90
3.2.	Camião com mais de 5 toneladas, por hora;	36,05
3.3.	Outras viaturas.	25,75
4.	Serviços e trabalhos executados pelos Serviços Municipais, a solicitação e por conta de outras entidades ou particulares, ou quando o Município tenha de substituir os particulares que não executem as obras ou trabalhos impostos (v.g. demolições, reparações, reposições de pavimentos, etc.), por cada serviço, taxa fixa:	51,50
4.1.	Acresce o custo dos trabalhos, calculado da forma que se segue:	
4.1.1.	O preço corrente dos materiais aplicados;	
4.1.2.	Por cada hora de trabalho (contabilizada desde o momento da saída ao momento da chegada do pessoal ao respetivo posto de trabalho). O valor da remuneração média horária de todo o pessoal empregado no serviço;	
4.1.3.	O trabalho de máquinas, conforme previsto nesta tabela ou ao preço corrente;	
4.1.4.	Outros encargos para a realização dos trabalhos (seguros, indemnizações, licenças, etc.);	
4.1.5.	Pela administração e desgaste de viaturas, máquinas, ferramentas e material. 20% sobre a soma das importâncias antes discriminadas.	